



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
www.itaunadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL		
APROVADO EM	<i>Única</i>	DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO	<i>20</i>	<i>00</i> POR
<i>8</i>	VOTOS FAVORÁVEIS,	<i>0</i> VOTOS
	CONTRÁRIOS E	AUSENTES
<i>[assinatura]</i>	PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E RECUPERAÇÃO FISCAL PARA O EXERCÍCIO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Israel dos Santos, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Itaúna do Sul (REFIS) para o presente exercício fiscal de 2022.

Art. 2º. O REFIS tem por finalidade promover a facilitação ao contribuinte na regularização de créditos tributários e não tributários municipais, decorrentes dos seguintes débitos:

I – impostos municipais;

II – taxa de verificação do regular funcionamento de estabelecimentos de produção, indústria, comércio, prestação de serviços e congêneres;

III – imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN;

IV – multa de qualquer origem ou natureza.

§1º. O REFIS/2022 contemplará os débitos tributários e não tributários, ajuizados ou não, protestados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, incluindo-se os contribuintes que aderiram a REFIS anteriores;

§2º. O REFIS/2022 não será aplicado a débitos tributários decorrentes de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
www.itaunadosul.pr.leg.br

Art. 3º. A adesão ao REFIS/2022 será formalizada mediante:

I – opção do contribuinte através de requerimento administrativo;

II – termo de reconhecimento de dívida com opção pela adesão ao REFIS/2022, em caso de parcelamento, onde deverá discriminar o valor integral dos débitos existentes, incluindo correção, juros e multas;

III – inclusão, no termo de reconhecimento de dívida, de cláusula de vencimento antecipado das parcelas vincendas, procedendo-se à execução fiscal ou protesto imediato, em caso de inadimplência de até 03 (três) parcelas pactuadas.

§1º. Quando se tratar de débitos tributários ajuizados ou protestados, o contribuinte deverá apresentar:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios e/ou das despesas de protesto.

b) comprovante do pedido de suspensão da ação de execução fiscal, promovido pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, até a quitação do parcelamento.

§2º. O Departamento de Tributação Municipal fornecerá os formulários necessários para formalização da adesão ao REFIS/2022.

Art. 4º. A administração do REFIS/2022 será exercida pela Diretoria de Finanças, através do Departamento de Tributação, a quem competirá:

I – homologar os termos de adesão ao REFIS/2022;

II – excluir do REFIS/2022 os contribuintes que descumprirem suas condições;

III – exercer outros atos relativos à fiel execução do Programa.

Parágrafo Único. A homologação de que trata o inciso “I”, deste artigo, deverá conter a assinatura do servidor responsável pela emissão do termo de adesão, juntamente com o Diretor de Finanças.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
www.itaunadosul.pr.leg.br

Art. 5º. A adesão ao REFIS/2022 poderá ser formalizada até o dia **30 de setembro de 2022**, podendo ser prorrogado por até sessenta dias, a critério do Poder Executivo Municipal, e somente poderá ser aceito em relação aos débitos vencidos até **31 de dezembro de 2021**.

Art. 6º. Com a finalidade de promover o incentivo ao incremento de receita e a recuperação fiscal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos sobre o débito, compreendendo juros de mora e multas sobre o valor principal, bem como parcelar os respectivos débitos tributários e não tributários, observando-se o artigo anterior e os seguintes critérios:

- a)** pagamento à vista, ou em até 03 (três) parcelas, com 100% de desconto de multa e juros de mora;
- b)** parcelamento em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento) de multas e juros de mora;
- c)** parcelamento em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) de multa e juros de mora;
- d)** parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com desconto de 40% (quarenta por cento) de multa e juros de mora.

Art. 7º. Fica definido que a parcela mínima para adesão ao REFIS/2022 não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais) mensais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 20 DE JUNHO DE 2022.

Israel dos Santos
Presidente do Legislativo